



1 FL. 01



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017.

Acrescenta o Art. 161-A a Lei Orgânica Municipal.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 161-A a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, com a seguinte redação:

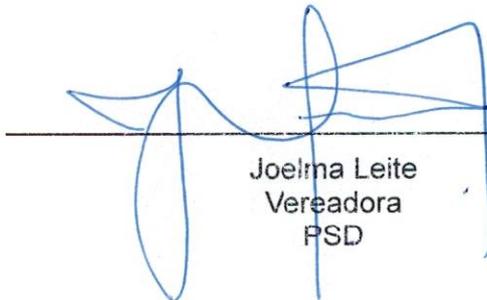
Art. 161-A. É vedada no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Parauapebas, a contratação ou nomeação de servidor para cargos de natureza efetiva, comissionada ou função de confiança, bem como a prestação de serviços ou participação de licitações públicas, quando tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, desde a data da condenação até o transcurso de 2(dois) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

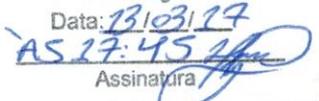
- I - violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
- II - abusos sexuais contra criança ou adolescente.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput se estende aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Membros de Conselhos Municipais, Presidentes e Diretores de órgãos da administração direta e indireta ou que tenham a participação acionária do Poder Público Municipal.

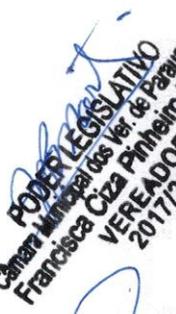
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 13 de março de 2017.


Joelma Leite
Vereadora
PSD

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 13/03/17
AS 17:45
Assinatura 


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Vereador


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020





11-0
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro tem como dever, promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e proteção de sua sociedade. Para isso, precisa de mecanismos que efetivamente consigam concretizar as necessidades de seu povo.

Sabe-se que o problema da violência é algo real e danoso ao bem-estar social e a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária.

A presente iniciativa tem como objetivo mor, coibir a prática da violência contra a mulher e da violência sexual contra crianças e adolescentes. Propõe, nesse sentido, a vedação de pessoas que venham a praticar crimes nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como de pessoas que venham a praticar crimes sexuais contra crianças e adolescentes, de acessarem ao funcionalismo público em qualquer de suas formas.

Cabe salientar que a proposição em tela, está em consonância com determinações da Constituição Federal, na qual se destaca:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

E ainda:

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANILDO BRÁZ SILVA SIMPLICÍO
Vereador

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, a presente iniciativa visa expandir, ainda mais, a ação do Poder Público no combate a essas práticas odiosas, pois estende a temas administrativos, tais como concurso público e contratos administrativos, as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres e de pedofilia, vetando-os o exercício de cargo ou emprego público, bem como de prestarem serviços ou participarem de licitações públicas.

[Handwritten signature]
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
20/17/2020

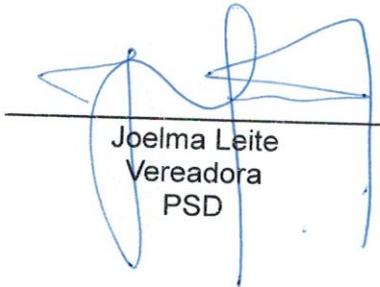


23
Câmara
Par de Parauapebas

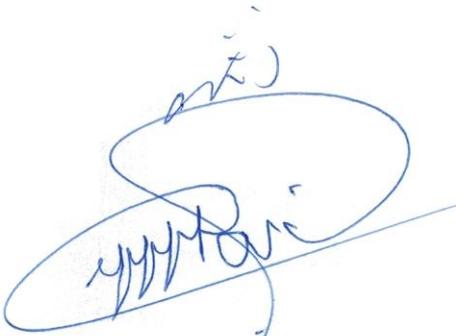
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à análise dos nobres pares, para seu regular trâmite e final aprovação.

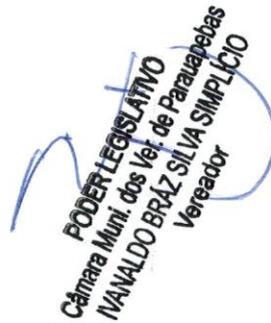
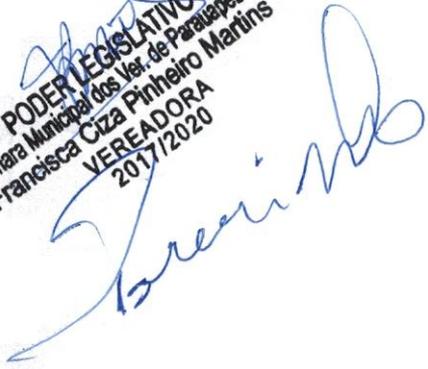
Parauapebas, 13 de março de 2017.



Joelma Leite
Vereadora
PSD



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020



PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANILDO BRÁZ SILVA SIMPLICIO
Vereador